

1º TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAMO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER PARANÁ E O SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAR/PR VISANDO A INSERÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo Estadual - Nº 16.975.706-2

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR, Paraná.

O SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SENAR/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.124.0001/08, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450, 16º andar, em Curitiba, doravante denominado simplesmente SENAR/PR, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Engenheiro Agrônomo ÁGIDE MENEGUETTE, brasileiro, portador do CPF nº 199.715.679-20.

Resolvem firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Norma de Termos de Cooperação do SENAR/PR e demais leis e normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO

1.1 O **1º Termo Aditivo** está sendo firmado entre as partes conforme previsto na cláusula primeira do Termo de Cooperação, firmado em 11 de novembro de 2020, Protocolo nº 16.975.706-2, a qual prevê a inclusão de novos planos de trabalho específicos em termos aditivos.



1 9



1.2 Neste 1º Termo Aditivo, trata-se da inclusão de dois Planos de Trabalho a seguir nominados:

a) Boas Práticas de Produção na Bovinocultura de Leite

b) Promoção Social – Capacitação e Assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DOS PLANOS

2.1. O Plano de Trabalho Boas Práticas de Produção na Bovinocultura de Leite tem por objetivo a promoção de ações conjuntas dos partícipes na capacitação de produtores e profissionais de ATER em boas práticas de produção na bovinocultura de leite.

2.2. O Plano de Trabalho Promoção Social – Capacitação e Assistência Técnica tem por objetivo a realização de ações complementares das entidades partícipes focado no desenvolvimento humano para a promoção social das famílias em vulnerabilidade social.

2.3. O detalhamento das ações, público alvo, atividades, metas, metodologia e cronograma estão detalhados nos respectivos planos de trabalho integrado, indissociável deste, com concordância das partes e devidamente assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O IDR-Paraná define como responsáveis técnicos pela coordenação e cumprimento do cronograma físico e o monitoramento deste 1º aditivo:

3.1.1. do Plano de trabalho Bovinocultura de leite - Rafael Piovezan, RG nº 5.785.675-0, CPF nº 027.677.619-46;

3.1.2. do Plano de trabalho Promoção social - Roberto Carlos Guimarães, RG 105139012, CPF 114.705.568-80.

3.2. O SENAR/PR define como responsáveis técnicos pela coordenação e cumprimento do cronograma físico e o monitoramento deste 1º aditivo:

3.2.1. do plano de trabalho Bovinocultura de Leite: Alexandre Lobo Blanco, RG nº 6.003.869-4 e CPF 025.288.919-38;

3.2.2. do Plano de trabalho Promoção Social : Arthur Piazza Bergamini.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4. Este termo aditivo está de acordo com os Artigos 134 e 135 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação terá início a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e término em 31 de dezembro de 2023, sendo o mesmo prazo de vigência do Termo de Cooperação, podendo o prazo ser prorrogado ou alterado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de outros termos aditivos, para assegurar o integral cumprimento do objeto.



CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6. O presente aditivo não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade assume as despesas ínsitas a suas respectivas competências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Cooperação Técnico originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente 1º Termo Aditivo, de acordo com os termos do art. 137, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

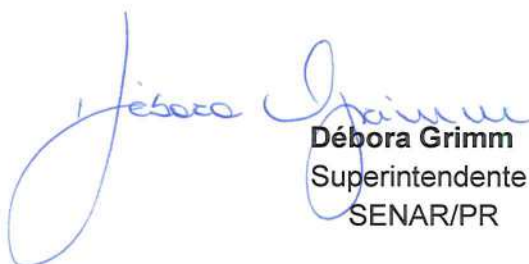


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente
IDR-Paraná



ÁGIDE MENEQUETTE
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/PR

Testemunhas:



Débora Grimm
Superintendente
SENAR/PR



Norberto Anacleto Ortigara
Secretário
SEAB



Nelson Harger
Diretor Extensão Rural
IDR-Paraná

Visto.



Marcia Cristina Stier Stacechen
Assessora Jurídica – SENAR/PR